Folhas
nº 154

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 20260000710 (Protocolo DFD nº 710013/2026)

Modalidade: Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia (fase preparatória)

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da reforma e reestruturação do Centro de Saúde Olavo Rodrigues de Matos

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Figueirópolis - TO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, do tipo obras e serviços de engenharia, com vistas à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e reestruturação do Centro de Saúde Olavo Rodrigues de Matos, unidade de atenção primária à saúde do Município de Figueirópolis-TO, abrangendo área total de 709,11 m² (setecentos e nove metros quadrados e onze centímetros), a ser executada em regime de empreitada por preço global, com valor orçado em R$ 162.908,09 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e oito reais e nove centavos).

A instauração do procedimento decorre da necessidade de adequar a estrutura física da unidade de saúde às normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes, bem como de atender às determinações formuladas nos autos da Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face do Município de Figueirópolis, de José Fontoura Primo e de Manoel Alves de Souza Filho, que tem por objeto a regularização das condições de funcionamento do Centro de Saúde Olavo Rodrigues de Matos, diante das irregularidades apontadas em relatórios de fiscalização elaborados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO.

PREFEITURA DE
FIGUEIRÓPOLIS
FIGUEIRÓPOLIS CRESCENDO NOVAMENTE
GESTÃO 2025/2028

Consta do processo administrativo em análise os seguintes documentos instrutórios:

a) Documento de Formalização de Demanda – DFD (Protocolo nº 710013/2026), subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, contendo a justificativa técnica e a descrição do objeto;

b) Certidão de autuação do processo administrativo nº 20260000710;

c) Memorial Descritivo da obra, com as especificações técnicas dos serviços a serem executados, subscrito pelo Eng. Civil José Coelho de Oliveira (CREA-TO 180432/D-TO);

d) Projeto Arquitetônico (plantas baixas, cortes e fachadas) da reforma do Centro de Saúde Olavo Rodrigues de Matos;

e) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº TO20260653990, devidamente registrada junto ao CREA-TO;

f) Quadro de Composição do Investimento – QCI, no valor total de R$ 162.908,09;

g) Planilha Orçamentária (PO) e respectiva Memória de Cálculo, elaboradas com base nos custos unitários de referência do SINAPI, com incidência de BDI de 25%;

h) Quadro de Composição do BDI, discriminando os percentuais de administração central, seguro e garantia, risco, despesas financeiras, lucro e tributos incidentes;

Folhas
nº 156

i) Cronograma Físico-Financeiro, prevendo a execução da obra em 3 (três) parcelas mensais;

j) Requisição de Disponibilidade Orçamentária, formulada com fundamento nos arts. 18, 72, IV, e 150 da Lei nº 14.133/2021;

k) Declaração Orçamentária emitida pelo setor de contabilidade, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente, nos termos do art. 48 da Lei nº 4.320/64, com indicação das dotações orçamentárias (Fichas 402 e 1008), custeadas com recursos próprios (ASPS) e de transferência especial (emenda parlamentar individual).

Ante o exposto, os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica para emissão de parecer acerca da regularidade jurídica da fase preparatória do certame licitatório.

É, o que importa relatar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica, orçamentária e de conveniência e oportunidade administrativa, matérias afetas aos setores competentes. Parte-se da premissa de que a autoridade competente e os profissionais técnicos responsáveis muniram-se dos conhecimentos específicos necessários à adequação da demanda às necessidades da rede municipal de saúde.

A matéria é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Nos termos do art. 28, I, c/c art. 6º, XXXVIII, da referida Lei, a concorrência é a modalidade de licitação destinada, entre outras hipóteses, à contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de

julgamento poderá ser o de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior oferta de preço ou maior retorno econômico, nos termos do art. 33 da Lei.

> *Art. 6º [...] XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior oferta de preço ou maior retorno econômico [...]*

Considerando que o valor orçado para a execução da obra (R$ 162.908,09) supera os limites legais estabelecidos para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021), mostra-se correto o encaminhamento do processo à licitação na modalidade concorrência, em atenção ao princípio da obrigatoriedade de licitar, insculpido no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O regime de execução indicado nos autos – empreitada por preço global –, previsto no art. 6º, XXXI, c/c art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021, revela-se compatível com o objeto pretendido, porquanto contempla a contratação da execução da obra por preço certo e total, sendo a planilha orçamentária aberta apenas para fins de medição, controle e fiscalização das etapas contratuais, conforme expressamente ressalvado nas observações finais do memorial descritivo.

O orçamento estimado da contratação foi elaborado com base nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em observância ao art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência por essa base de dados para a estimativa de preços de obras e serviços de engenharia, estando instruído com a respectiva Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Quadro de Composição do BDI (fixado em 25%), o que atende

ao dever de transparência na formação dos preços, cabendo ao setor técnico competente a validação final dos quantitativos e percentuais adotados.

A responsabilidade técnica pela elaboração do memorial descritivo, dos projetos e do orçamento está formalizada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº TO20260653990, devidamente registrada perante o CREA-TO, em cumprimento à Lei Federal nº 6.496/77, restando atendida a exigência de identificação do profissional habilitado responsável pelos elementos técnicos que instruem o feito.

Verifica-se, ainda, que a contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda, em atendimento ao planejamento das contratações públicas previsto no art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à disponibilidade orçamentária, os autos foram instruídos com a Requisição de Disponibilidade Orçamentária e com a respectiva Declaração Orçamentária emitida pelo setor de contabilidade, atestando a existência de dotação suficiente para fazer face à despesa (Fichas 402 e 1008), com previsão nos instrumentos orçamentários PPA, LDO e LOA para o exercício de 2026, em cumprimento aos arts. 18, caput, 72, IV, e 150, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 48 da Lei nº 4.320/64.

Registre-se, por fim, que a presente contratação também atende ao cumprimento de determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, circunstância que reforça o interesse público na regular continuidade do procedimento licitatório.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e ressalvado o exame restrito aos aspectos jurídicos ora analisados, com abstenção quanto aos aspectos técnicos, orçamentários e de

PREFEITURA DE
FIGUEIRÓPOLIS
FIGUEIRÓPOLIS CRESCENDO NOVAMENTE
GESTÃO 2025/2028

conveniência e oportunidade administrativa, opina-se pela regularidade e viabilidade jurídica da fase preparatória do procedimento licitatório na modalidade concorrência, tipo obras e serviços de engenharia, objetivando a contratação de empresa especializada para a reforma e reestruturação do Centro de Saúde Olavo Rodrigues de Matos, com fundamento nos arts. 6º, XXXVIII, 11, 12, VII, 18, 23, 28, I, 33, 46, I, 72, IV, e 150, todos da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

À consideração superior.

Figueirópolis, TO, 24 de agosto de 2026.

TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA
OAB/TO 7211